

## **CONTRATO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DE SÃO LOURENÇO  
DA MATA-PE E A EMPRESA NUI  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA, NAFORMA A SEGUIR:

Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA de SÃO LOURENÇO DA MATA** e de outro a Empresa NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV N. 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS de São Lourenço da Mata - PE.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o RPPS **INSTITUTO DE PREVIDENCIA de SÃO LOURENÇO DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09 situado à Rua Tito Pereira Nº 56 Centro, São Lourenço da Mata neste ato representado pelo(a) Geovane Teotonio de Melo, Diretor Presidente do Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata, brasileiro(a), casado(a), portadora da cédula de identidade RG nº1.819.400, inscrita no CPF/MF sob o nº231.598.804-78, residente e domiciliada em Rua das Pernambucanas Nº 194. Apto 306, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve CONTRATAR a empresa NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.090/0001-91, estabelecida à Rua Tenente João Cicero nº301-Boa Viagem-CEP 51.020-190 Caixa postal de n. 148, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 1.932.725 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.326.354-00, residente e domiciliado a Rua Luiz de Farias Barbosa, 364 Apto 902 - Recife-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n. 8.666/93 e alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



1.1 – O presente Contrato é fundamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, devidamente homologado pelo RPPS INSTITUTO DE PREVIDENCIA de SÃO LOURENÇO DA MATA na pessoa do(a) Sr(a) Geovane Teotônio de Melo, Presidente do RPPS, neste ato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

### 2.1 Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV N. 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS – São Lourenço da Mata.	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 15.000,00	

2.2 – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV N. 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS POMBOS, conforme serviços a seguir discriminados:

- a. Assessorar na escolha de produtos financeiros;
- b. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;
- c. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MPT nº 1.467/22, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;
- d. Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do Cadprev;



- e. Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do Cadprev;
- f. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR.
- g. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e rendavariável.
- h. Envio de Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao RPPS IPRESB, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;
- i. Participação presencial em reuniões, quando solicitado, com a devida antecedência.
- j. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em doze meses**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

3.2 Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil domês subsequente da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

4.2 – No ato do pagamento a **CONTRATADA** apresentará toda documentação eferente isua regularidade Fiscal.



**Parágrafo Primeiro** - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada ao RPPS de São Lourenço da Mata, via e-mail, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o RPPS de São Lourenço da Mata-PE;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

**Parágrafo Terceiro** - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

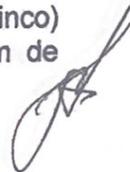
- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021;

5.2- O prazo para início da execução dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e/ou Ordem de



Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

7.2 - No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação eferente à sua regularidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do RPPS de São Lourenço da Mata-PE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos a natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

9.2 - O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

9.3 - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições



estabelecidas neste contrato.

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços regidos de  
prestado Contém sempre para a sua qualidade, eficiência e  
eficácia dos serviços.

1. Atuar com todas as áreas e encargos decorrentes do exercício de objeto  
do contrato, compreendendo todos os recursos humanos, materiais ou  
instrumentais no custo incluído de provimentos e taxas, tais como  
impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários e prestação dos  
serviços essenciais.

2. Prestar assistência técnica relativa ao serviço em contrato no  
prazo de 48 horas após a ocorrência de qualquer problema, prazo este  
contado a partir do momento em que o cliente for avisado da ocorrência de  
qualquer problema a ser resolvido pelo mesmo.

3. Providenciar a imediato correção das deficiências ou irregularidades  
apontadas pelo CONTRATANTE.

4. Manter durante toda a execução do contrato em conformidade com as  
obrigações assumidas, observando o que prescreve a Lei Federal nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de  
17/09/2011.

5. Manter durante toda a execução do contrato em conformidade com as  
obrigações assumidas, observando o que prescreve a Lei Federal nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de  
17/09/2011.

11.1 - Uma vez que os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA  
em nome próprio, sem subordinação e sem caráter de subordinação,  
independente de qualquer vínculo trabalhista entre os empregados,  
proprietários ou sub-contratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE,  
não poderá estabelecer-se entre os partes qualquer forma de associação,  
colaboração ou vínculo societário, compreendendo a CONTRATADA  
como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza  
trabalhistas, previdenciárias e demais pertinentes à relação de emprego para  
com seus empregados e prestados.

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços regidos de  
prestado Contém sempre para a sua qualidade, eficiência e  
eficácia dos serviços.

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços regidos de  
prestado Contém sempre para a sua qualidade, eficiência e  
eficácia dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
2. Prestar quaisquer informações relativas ao serviços ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021,

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PREVIDENCIÁRIAS TRABALHISTAS**

11.1. Uma vez que os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA com autonomia, sem subordinação e sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos e/ou sub-contratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, tão pouco estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes à relação de emprego para com seus empregados e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5. 12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021,



**Advertência:**

1. Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
2. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO:**

13.1 Conforme as normas vigentes que regem o assunto.

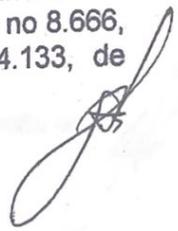
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

14.1. As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL:**

17.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO:**

18.1. O presente instrumento segue vistado pelo Presidente do RPPS do RPPS de São Lourenço da Mata-PE com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e 14.133, de 01/04/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência ao Gestor do RPPS de São Lourenço da Mata- P E. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

1. Período de execução dos serviços passível de pagamento;
2. Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados,
3. Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

21.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste



Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

22.1. A CONTRATADA se obriga por si, seus diretores, empregados ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da CONTRATANTE, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato e/ou da prestação dos SERVIÇOS, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar ou reproduzir;

22.2. Todas as informações transmitidas pela CONTRATANTE ou todas as informações geradas pela CONTRATADA, inclusive, a partir de reuniões, atividades ou procedimentos executados nas instalações da CONTRATANTE passa a ser consideradas informações confidenciais pertencentes à CONTRATANTE;

22.3. A CONTRATADA se obriga a não divulgar para terceiro as informações confidenciais da CONTRATANTE, exceto se for por ela prévia e formalmente autorizada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, acordados e contratados, as partes formalizam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

São Lourenço da Mata - PE, 11 de setembro de 2023.



  
Instituto de Previdência de São Lourenço da Mata - PE  
CNPJ-08.474.139/0001-09  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE MARCOS ALVES DE BARROS  
Data: 28/09/2023 09:24:57 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ n. 46.177.090/0001-91  
JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS Representante Legal

TESTEMUNHAS:  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_